

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00657/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058605/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.120795/2022-25  
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 50.540.871/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

E

TRILL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n. 13.359.560/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 30 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores ferroviários**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Anastácio/MS, Andradina/SP, Aquidauana/MS, Araçatuba/SP, Avaí/SP, Avandava/SP, Bauru/SP, Bento de Abreu/SP, Birigui/SP, Cafelândia/SP, Campo Grande/MS, Castilho/SP, Coroados/SP, Corumbá/MS, Dourados/MS, Glicério/SP, Guaçara/SP, Guaraçá/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Ladário/MS, Lavinia/SP, Lins/SP, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mirandópolis/SP, Murutinga do Sul/SP, Penápolis/SP, Pirajuí/SP, Ponta Porã/MS, Presidente Alves/SP, Promissão/SP, Ribas do Rio Pardo/MS, Rubiácea/SP, Sidrolândia/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Valparaíso/SP.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022**

Os salários de todos os empregados das empresas acordantes serão reajustados com a aplicação de 10% (dez por cento), sobre os sobre os salários praticados em maio de 2022.

### Isonomia Salarial

## CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**Parágrafo primeiro:** A substituição que trata o “caput” da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

**Parágrafo segundo:** Será considerado como substituição eventual àquela que for de até 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia, não se aplicando a substituição ao período de férias.

**Parágrafo terceiro:** O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar 90 (noventa) dias

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

## CLÁUSULA QUINTA - DIARIAS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022**

A empresa, a partir da assinatura do presente acordo, pagará em espécie e adiantado, 20 (vinte) diárias no valor correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma, a todos os empregados, que têm como síntese de suas atribuições as viagens constantes, inclusive no retorno das férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado em viagem fora da sua sede receberá as diárias nas seguintes condições:

Jornada	Valor da Diária
Até 08:00hs	½ diária
Acima de 08:01hs	Integral

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os mesmos valores se aplicam aos empregados que são obrigados a viajar de forma eventual para atender os interesses de empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todo empregado que for admitido na empresa e que tenha síntese de suas atribuições viagens constantes, só poderá realiza-las após receber o adiantamento de diárias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica facultado a todo empregado o direito de recusa do adiantamento de diárias previsto no “*caput*”, mediante prévia comunicação protocolada junto a empresa com cópia para a entidade sindical.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas fornecerão alimentação “IN NATURA” ou pagarão 1/3 da diária normal (pernoite) a todos os empregados que exercerem atividades ao longo d linha e que pernoitarem em estabelecimentos da empresa. Essa alimentação fornecida pelas empresas não configuram salário “in natura” razão pela qual não se entrega a remuneração.

**Parágrafo sexto:** Sempre que as condições do caput da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o recebimento desta ajuda de custo, não será necessária comprovação das despesas realizadas pelos empregados.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS ADICIONAIS**

A partir de 01 de Janeiro de 2022, as horas extraordinárias serão remuneradas com a aplicação dos percentuais, conforme se segue:

- . Adicional de 50% dias normais; e
- . Adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**7- ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO:** A Empresa pagará aos empregados, a título de adicional de tempo de serviço, observando o tempo de serviço de cada empregado, e o percentual abaixo:

- a) 5 % para os empregados que completarem de 5 até 10 anos de serviço;

- b) 10% para os empregados que completarem de 10 até 15 anos de serviço;
- c) 15% para os empregados que completarem de 15 até 20 anos de serviço;
- d) 20% para os empregados que completarem mais de 20 anos de serviço;

**Parágrafo Primeiro** – a cláusula será empregada a contar do ano de janeiro de 2022.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

A empresa pagará o percentual de 20% (trinta por cento) a título de adicional noturno sobre o salário hora diurno, aos empregados que trabalhem no horário noturno entre 22:00 horas até o término da jornada do dia seguinte.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que tenha início de sua jornada de trabalho no horário diurno, ou seja, antes do limite inicial para contagem do adicional noturno, vinte e duas (22) horas, caso sua jornada seja estendida após as cinco (5) horas da manhã, terá direito ao respectivo adicional noturno, desde o início até o término da jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada em qualquer horário entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, estendendo-se, a aplicação do adicional noturno até o término da jornada de trabalho, independentemente de encerrar-se em horário diurno.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A empresa pagará a título de insalubridade para os trabalhadores que laborem na via Permanente um adicional no valor de 20% do salário mínimo.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A empresa pagará o adicional de periculosidade por inflamáveis e energia elétrica no percentual de 30% (trinta por cento), aos empregados que laborem em área de risco.

**Parágrafo único:** A empresa manterá o pagamento do adicional de periculosidade, aos Maquinistas e Operadores de Produção, enquanto no exercício de atividades em condições e áreas de risco, conforme legislação.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE MONITORIA**

A empresa pagará 20% de adicional de monitoria aos maquinistas e manobreadores que tiverem mais de 10:00 hs de instrução no mês.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

O Sindicato, nos termos do art. 2º, II e §§ da Lei 10.101/2000 estabelecerão negociação para o PPR 2022 durante as negociações do ACT - data base 1º de janeiro de 2022.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022**

As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir da assinatura do presente acordo, ticket refeição ou alimentação, no valor de R\$ 704.00 (setecentos e quatro reais), mensalmente.

**Parágrafo primeiro:** O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

**Parágrafo terceiro:** O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

Licença não remunerada

Serviço militar

Suspensão

Prisão

Falta não justificada

**Parágrafo quarto.** Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

A partir da assinatura do acordo, havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a três (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

A empresa se compromete a respeitar integralmente a legislação sobre o benefício do vale transporte.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAUDE**

A empresa irá disponibilizar acesso ao seu plano de saúde corporativo para os funcionários que assim desejarem aderir, sendo que o custeio será por conta do mesmo, se estendendo aos dependentes, sendo que será custeado 20% pela empresa e 80% pelo funcionário.

**Parágrafo Primeiro:** Será mantido a expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado por auxílio-doença, até 06 (seis) meses após a ocorrência do afastamento.

**Parágrafo Segundo:** Será mantido a expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado por acidente de trabalho pelo tempo que perdurar o afastamento.

**Parágrafo Terceiro:** Para os dependentes do empregado afastado por acidente de trabalho o plano será mantido a expensas da empresa por 06 (seis) meses.

**Parágrafo Quarto:** As empresas deverão comunicar ao empregado demitido, que após os prazos estabelecidos acima, fica facultada a manutenção do plano de saúde, inclusive para seus dependentes, devendo o mesmo diligenciar diretamente ao plano de saúde.

**Parágrafo Quinto:** Convencionam as partes que na data-base de 2022, ficam mantidos os valores praticados em 31/12/2017.

**Parágrafo Sexto:** As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados extrato analítico dos valores pagos em coparticipação.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL/DESPESAS DE REMOÇÃO**

**DESPESA DE REMOÇÃO:** A empresa arcará com as despesas decorrentes de remoção e do funeral do empregado falecido em acidente de trabalho.

**Parágrafo único:** Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade sede de origem.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO MATERNO INFANTIL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022**

A empresa pagará, mensalmente, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por filho de empregada com idade até 07 (sete) anos.

**Parágrafo único:** Este benefício será estendido aos empregados (as) que possuírem filhos excepcionais, independentemente, da idade. Neste caso, o valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por filho nesta condição. A condição de excepcional deverá ser confirmada pelo serviço médico da empresa.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA EM GRUPO**

:A empresa garantirá seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, mediante custos subsidiados, em conformidade com a faixa salarial do empregado.

As coberturas abrangerão:

Morte por qualquer causa de 24 vezes o salário

Invalidez funcional permanente por doença de 24 vezes o salário

Indenização especial por acidente de até 48 vezes o salário

Invalidez parcial ou total por acidente de até 48 vezes o salário

A indenização garantirá o mínimo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e o máximo de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta seis mil reais).

**Parágrafo primeiro:** Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, o seguro fornecerá 01 (uma) cesta básica mensal pelo período de 12 meses ao beneficiário(s) declarado(s) no seguro de vida.

**Parágrafo segundo:** A cobertura do seguro incluirá a assistência funeral familiar (cônjuge e filhos), limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo terceiro:** O plano de seguro de vida estenderá ao empregado 10% do capital básico segurado por morte de filhos maiores de 14 anos e máximo de 50% do capital básico segurado por morte de cônjuge.

Da PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO:

SALÁRIO

DESCONTO

ATÉ R\$ 937,00	R\$ 0,70
DE R\$ 937,01 ATÉ R\$ 1.500,00	R\$ 1,20
DE R\$ 1.500,01 ATÉ R\$ 4.000,00	R\$ 2,40
DE R\$ 4.000,01 ATÉ R\$ 6.000,00	R\$ 11,50
ACIMA DE R\$ 6.000,01	R\$ 27,00

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO**

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa estabelecerá na dispensa sem justa causa, a concessão do aviso prévio, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 12.506, de 11.10.2011 e Portaria do Ministério do Trabalho)

**Parágrafo único:** Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições legais vigentes na data da assinatura do presente instrumento (Lei nº 12.506, de 11.10.2011), que possam vir a estabelecer outras condições para a concessão do aviso prévio, na nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-



base.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

: A empresa fará a homologação contratual em até 10 dias após o desligamento do emprego. Caso isso não ocorra, será aplicada multa, no valor de um salário nominal ao empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que tiverem sido demitidos antes da assinatura do presente acordo, receberão de forma discriminada os valores a título de diferença.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa calculará e efetuará o pagamento das diferenças junto aos órgãos públicos, INSS, FGTS e Receita federal.

**Parágrafo terceiro:** Toda e qualquer despesa para homologação da rescisão de trabalho será por conta da Empresa.

**Parágrafo Quarto:** A Empresa remeterá as cópias das rescisões ao Sindicato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA**

Em caso de dispensa de empregado com mais de um ano de contrato, toda documentação do funcionário dispensado será enviado ao sindicato para conhecimento/conferência no prazo máximo de 10 dias, e o pagamento das verbas rescisórias deverá também respeitar esse prazo. Com a dispensa será ser fornecido o PPP ao funcionário.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERENCIA**

A empresa garantirá pacote de benefícios em qualquer transferência.

## **Plano de Cargos e Salários**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A empresa, em 90 dias da assinatura do presente acordo, apresentará ao sindicato, plano de cargo e salários que contemplem todos os trabalhadores.

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO A EMPREGADA GESTANTE**

:Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

**Parágrafo único:** Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo da Gerência de Gente, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL**

O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

**Parágrafo primeiro:** Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

**Parágrafo segundo:** As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo nesta hipótese receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

**Parágrafo terceiro:** Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação

profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assuma tais custos.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

A empresa concederá garantia de emprego aos empregados que estiverem a no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, desde que possua mais de 36 (trinta e seis meses) meses de contrato de trabalho junto a empresa. O trabalhador deverá comunicar a empresa no primeiro mês da aquisição da estabilidade pré-aposentadoria, e comprovar, através de declaração de próprio punho juntamente com a cópia de suas Carteiras de Trabalho, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA JURIDICA AO EMPREGADI**

A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os levem a responder a qualquer ação penal ou civil.

**Parágrafo primeiro:** A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de policia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

**Parágrafo segundo:** A empresa providenciará e custeará as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

**Parágrafo terceiro:** O empregado que se enquadrar no disposto “*caput*” deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência a qual pertence ou Gerência Jurídica.

**Parágrafo quarto:** Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos dispensados por justa causa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA**

A empresa preencherá formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, abrangendo os períodos da empresa NOVOESTE e RFFSA – Malha Oeste, desde que os documentos necessários para o preenchimento do formulário estejam de posse Concessionária, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

**Parágrafo primeiro:** A empresa entregará o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

**Parágrafo segundo:** No que pertence ao período de vigência do contrato de trabalho para extinta RFFSA-S/A, apenas em relação aos empregados transferidos com a concessão, a empresa declarará nos PPP's as atividades por similaridade às desenvolvidas no período de trabalho posterior ao início da concessão em cargos equivalentes, posto não ter como declarar as informações ao período anterior.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL**

A garantia de emprego fica limitada a 12 (doze) o número de empregados abrangidos pela estabilidade sindical, em conformidade com a legislação vigente. Observado o término da respectiva estabilidade após (01) um ano da cessação do mandato sindical.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE 08 HORAS**

A empresa remunerará como horas extraordinárias àquelas excedentes da 8ª (oitava) hora diária e 44ª (quadragésima quarta) horas semanais, aos empregados sujeitos a esta jornada, observado o regime de compensação previsto neste Acordo Coletivo. Exceto os empregados que tiverem jornada de trabalho de 42,30 (quarenta e duas horas e trinta minutos) e 40 (quarenta) horas semanais estabelecidas em seus contratos de trabalho. A empresa poderá elevar a carga horária de trabalho semanal de 42,30 (quarenta e duas horas e trinta minutos) e 40 (quarenta) horas semanais, mediante a celebração de acordo individual com a anuência do Sindicato, com o respectivo pagamento proporcionalmente à alteração efetuada.

**Parágrafo primeiro:** Ficam excluídos da previsão contida no caput, os empregados que exercem o cargo de controlador de movimento de trens e aqueles pertencentes às categorias diferenciadas previstas em lei.

**Parágrafo segundo:** Em situações excepcionais, tal como, a ocorrência de acidentes ou casos de urgência, é permitida a convocação dos empregados para laborarem em regime extraordinário de trabalho, mediante a remuneração respectiva referente às horas trabalhadas.

**Parágrafo terceiro:** Em hipótese alguma a jornada de qualquer trabalhador deve exceder 12:00hs .

**Parágrafo quarto:** Quando o trabalhador for convocado ao trabalho no intervalo da interjornada ou estiver trabalhando em horas extras e a jornada ultrapassar a 24 horas do dia civil, que seja considerada como jornada cumprida no dia e não precise retornar a empresa, para eventual complementação, evitando-se assim uma dupla jornada.

**Parágrafo quinto:** Que todos os trabalhadores convocados para trabalhar em seus dia de repouso remunerado independente da remuneração definida tenha no dia posterior um dia de folga.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIMITES DE SEDE DE TRAÇÃO**

Os empregados da tração não poderão, na condução de trens e/ou veículos ferroviários ultrapassarem os limites de sua sede de origem.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIAGEM DE SOCORRO**

O empregado quando em viagem para atendimento de socorro terá computado o tempo de efetivo serviço.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A empresa fica autorizada a compensar os dias não trabalhados, antes ou após os feriados, objetivando proporcionar aos seus empregados períodos de descanso prolongado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE TRABALHO AOS SABADOS**

A empresa compensará de segunda-feira a sexta-feira, a jornada correspondente ao sábado trabalhado.

**Parágrafo único:** Considera-se como já remuneradas as quatro primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, quando não houver regime de compensação de segunda a sexta-feira.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO OPERADOR DE PRODUÇÃO - VIA PERMANENTE**

A empresa considerará encerrada a jornada de trabalho do Operador de Produção - Via Permanente, somente na hora em que chegarem à sua sede de trabalho, casas de turma ou garagem, ou nos alojamentos das mecanizadas e volantes, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam as empresas obrigadas a respeitar o horário de repouso e alimentação, entre a quarta hora ou até a quinta hora de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A frequência deverá ser apontada à caneta diariamente pelo empregado em documento próprio ou ponto eletrônico.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTERJORNADA PESSOAL DA TRAÇÃO**

A empresa respeitará nas escalas dos empregados da Tração, quando a jornada findar fora da sede do empregado, um intervalo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

**Parágrafo primeiro:** Quando a jornada findar na sede do empregado, será respeitado um intervalo mínimo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

**Parágrafo segundo:** A viagem de passe de retorno à sede do empregado, será precedida da observância do intervalo previsto no caput, exceto na escala de folga programada.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIAGEM DE PASSE PESSOAL DA TRAÇÃO**

A empresa pagará como hora simples, sem acréscimo, o tempo despendido pelo pessoal da tração em viagem de passe, para a localidade em que iniciar sua jornada normal de trabalho, tempo esse que não será computado na jornada normal.

**Parágrafo primeiro:** Será também pago como horas simples, sem acréscimo, não integrando a jornada normal de trabalho, o tempo despendido no deslocamento para retorno ao local onde se encontra lotado (sede) ou onde está hospedado.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de avaria no trecho das composições ferroviárias as equipes de tração retornarão a Sede ou Pernoite e estas horas de percurso serão pagas como horas simples.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE FOLGA DA TRAÇÃO**

O empregado quando convocado para condução de trem não poderá executar outra atividade tanto no início ou final da jornada independente das horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro: Quando o maquinista for convocado para manobras, não poderá exercer outra atividade.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO**

Na vigência do ACT, as empresas estão autorizadas a utilizar o sistema de "ponto eletrônico" para controle de jornada de todos os empregados.

**Parágrafo primeiro:** As Empresas ficam autorizadas a utilizar o sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho atualmente adotado "C.S.", bem como a utilizar o novo sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho alternativo desde que devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e atenda as exigências da Portaria 373, de 25.02.11 do Ministério do Trabalho, não sendo admitidas quaisquer outras formas de registro sem a prévia negociação com os sindicatos.

**Parágrafo Segundo** – Não serão admitidas:

- a) Restrições a marcações de ponto pelos empregados;

- b) Exigência de autorização prévia dos gestores para marcação de sobrejornada;
- c) Eliminação dos dados registrados pelos empregados.

**Parágrafo Terceiro** – O novo sistema eletrônico deverá possibilitar, através de central de dados, a extração e impressão do registro diário fiel das marcações realizadas pelo empregado.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DA CSM**

Exclusivamente para os empregados da Central de Serviços de Máquinas (CSM), a empresa poderá adotar a jornada de oito dias trabalhados seguidos de cinco dias de folga e 01 dia dedicado para o deslocamento, sendo que encerrado o 8º (oitavo) dia de trabalho o colaborador estará dispensado para o seu deslocamento.

**Parágrafo primeiro:** O tempo destinado ao deslocamento do empregado, não será computado em hipótese alguma, na jornada de trabalho efetivamente trabalhada de oito dias, estabelecida no caput.

**Parágrafo segundo:** Entre a quarta e quinta hora será concedido intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

**Parágrafo terceiro:** O tempo de deslocamento do alojamento para o local de trabalho e vice-versa integrará a jornada normal de trabalho.

**Parágrafo quarto:** Caso eventualmente o empregado trabalhe nos repousos semanais remunerados ou nas folgas e feriados, as horas trabalhadas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA EMPREGADOS ESTUDANTES**

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatória nos ensinos fundamental, médio e superior, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovação idônea nos 02 (dois) dias subsequentes à realizada dos exames ficando as ausências limitadas a 04 (quatro) dias ano civil.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS**

A empresa facilitará aos empregados com filhos com deficiência a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

### **Sobreaviso**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORA DE ESPERA**

A empresa pagará como hora simples, sem acréscimo, não integrando a jornada de trabalho, o tempo em que o empregado da tração, ficar à disposição da empresa, sem assumir o equipamento para condução nos seguintes limites:

- a) No trecho: limitado a 03 (três horas)
  
- b) Fora da sede:

Situação 1 – O empregado que, após cumprir o repouso interjornada, que por motivo alheio à sua vontade, ficar à espera de equipamentos, composição ou transporte, abrirá HORA DE ESPERA, respeitando-se o limite de 12 (doze) horas, quando então deverá a empresa providenciar o seu retorno à sede, abrindo o talão X com o tempo de viagem ou abrir jornada normal de trabalho.

Situação 2 – O empregado quando encerrada a “viagem de passe”, poderá a critério do CCO-Escala, fazer até 12 (doze) horas de espera devendo, após este período, retornar à sede (em viagem de passe) ou abrir jornada normal.

**Parágrafo primeiro:** Na necessidade de realização das horas de espera no trecho, a empresa priorizará a troca das turmas em locais que possuam condições de permanência do empregado.

**Parágrafo segundo:** A média das horas de espera deverão incidir para efeito do cálculo do 13º salário e férias.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERJORNADA**

Quando por necessidade a empresa convocar trabalhadores no **INTERVALO INTERJORNADA** as mesmas devem ser pagas com os devidos acréscimos de acordo com Sumula 110 do TST.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA**

: A empresa fornecerá transporte adequado e gratuito a todos os empregados, que por necessidade dos serviços tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada no horário de baixa circulação de transporte coletivo, isto é, entre 23:00 horas e 06:00 horas.

**Parágrafo único:** O transporte acima mencionado não se configura salário "*in natura*" em nenhuma hipótese.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS INDEVIDOS**

A empresa reembolsará imediatamente todos os empregados que tenham cortes de dias ou descontos indevidos de seus vencimentos, assim que comunicado pelos interessados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE / TRANSPORTE COLETIVO / CATÁSTROFE:**

: As empresas abonarão o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento paralisado no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente utilize tal meio e que a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

**Parágrafo Único:** As empresas abonarão as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo primeiro:** Aos empregados da via permanente ou que estejam prestando serviço fora de sua sede, será fornecida condução que garanta sua chegada à sede com 02 (duas) horas de antecedência ao horário de fechamento bancário, a tempo de receber o referido pagamento.

**Parágrafo segundo:** No caso de antecipação na data do pagamento, caberá a empresa a indicação do dia em que será concedido o referido horário para o recebimento junto à instituição bancária, que deverá, entretanto, ocorrer dentro do limite estabelecido no caput da cláusula.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FERIAS PERIODO DE GOZO E PRE AVISO**

: A empresa garantirá ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento no primeiro dia útil do mês.

**Parágrafo único:** Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FERIAS CONVERSÃO**

A empresa concordará com a conversão pecuniária do abono de férias, para o início destas, ou também para o final, sempre observando a conveniência da empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS CONCESSÃO**

Fixado e divulgado o calendário anual, o mesmo não poderá ser alterado, salvo necessidade imperiosa, devendo a empresa efetuar o pagamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do seu início.

### Remuneração de Férias

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DAS FERIAS E DO 13 SALARIO**

A empresa adiantará também aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa fará o parcelamento do adiantamento das férias em 04 vezes sem juros.

**Parágrafo Segundo:** Os adiantamentos do 13º salário, férias, etc, passam a ser opcionais, devendo o empregado manifestar-se por escrito, quanto ao seu interesse de receber ou não tais adiantamentos.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO RETORNO DAS FERIAS**

A empresa garantirá ao empregado no mês de retorno das férias, remuneração mínima equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo primeiro:** O valor correspondente à diferença entre a remuneração normal percebida pelo empregado no mês de retorno das férias e a quantia adiantada pela empresa para atingir o limite mencionado no caput, será descontado do empregado da seguinte forma:

Desconto do Salário de Retorno das Férias:

Valor do Adiantamento    Número de Parcelas

Até R\$300,00                            2

Acima de R\$300,00                    4

**Parágrafo segundo:** O adiantamento das diárias deve ser pago além do mínimo garantido.

## Licença Maternidade

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa garantirá a empregada gestante o direito de gozar férias em sequência a licença gestante.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Condições de Ambiente de Trabalho

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PERNOITES

As empresas dotarão os dormitórios utilizados pelos empregados que cumprirem intervalos interjornadas fora da sede, de condições adequadas de higiene, segurança e conforto, respeitando-se a privacidade dos empregados, devendo ser alojados, apenas 01 trabalhador por quarto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao completar o preenchimento das vagas dos quartos, os empregados serão alojados em hotéis conveniados e que atendam as mesmas exigências.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA

A empresa fornecerá transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

**Parágrafo segundo:** O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário *in natura* em nenhuma hipótese.

**Parágrafo terceiro:** Os empregados da tração não poderão ser utilizados na condução de veículo automotor

**Parágrafo quarto:** As ferramentas e materiais de serviço deverão ser acondicionadas nas carretas, bem como o transporte de combustível limitado a 200 (duzentos) litros.

**Parágrafo Quinto:** Os automóveis utilizados para o transporte dos Maquinistas, devem ser confortáveis (sedan) e com ar condicionado, com no máximo com 2 anos de uso, devendo passar por revisões periódicas de manutenção, com o respectivo laudo de condições de circulação.

**Parágrafo Sexto:** O empregado ao retornar à sede após cumprir sua jornada de trabalho, terá disponibilizado veículo para levá-lo a sua residência, independentemente do horário de sua chegada.

**Parágrafo Sétimo:** Os condutores dos veículos devem possuir comprovante de treinamento em Curso de Direção Defensiva.

**Parágrafo Oitavo:** Devido a Pandemia a Empresa garantira o **Distanciamento Social** e o **Transporte de todos os trabalhadores que tenham em suas atribuições viagens constantes.**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE RECUSA**

: Quando o Empregado, no exercício de sua função, entender por meios razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas e condições adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando, imediatamente a situação a seu superior, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da Empresa. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

**Parágrafo Único:** Da mesma forma, procederá o Empregado, uma vez constatando a possibilidade de ocorrência de graves riscos a outrem.

## **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LENTES**

A empresa fornecerá gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

A empresa fornecerá gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

**Parágrafo primeiro:** Serão fornecidos 02(dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

**Parágrafo segundo:** A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados

**Parágrafo terceiro:** Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CIPA**

A empresa adotará na composição da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantido aos representantes dos empregados e seus suplentes à estabilidade prevista em lei.

**Parágrafo primeiro:** A empresa divulgará as eleições no mínimo de 60 dias de antecipação, comunicando o sindicato de base.

**Parágrafo segundo:** Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos, ou necessidades do serviço, devidamente comprovada.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO / PSICOLÓGICO PERIÓDICO**

No máximo anualmente salvo nos casos onde haja exigência de período mais curtos (atividades insalubres, perigosas) que serão designados pela área médica, sendo estes sempre após o descanso regulamentar, podendo a critério das áreas médico esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

**Parágrafo primeiro:** Os trabalhadores ficam liberados de comparecerem na empresa no dia do exame.

**Parágrafo segundo:** Será fornecido cópia dos exames ao trabalhador quando por ele solicitado.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará atestados médico-odontológico quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

**Parágrafo único:** As empresas aceitarão atestados médicos de acompanhamento e abonarão a ausência dos empregados para acompanhar esposa, filhos menores e filhos deficientes até o limite de 4 (quatro) ausências ao ano.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA PISCOTERAPEUTICA EM CASO DE ACIDENTE**

As empresas fornecerá a suas expensas, assistência psicológica aos empregados que sofrerem ou se envolverem em acidente até 3 (três) meses após o acidente.

**Parágrafo Único:** No caso dos integrantes da Categoria "C", quando envolvidos em acidente que resultem em vítimas fatais ou de grande monta, seu retorno às atividades normais deverão ser precedidas de avaliação médica-psicoterapêutica, sem prejuízo de seus vencimentos.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO/ATENDIMENTO**

**/ ATENDIMENTO :** A empresa fica responsável pelo atendimento de acidentes ou doenças de trabalho custeando as despesas necessárias para o atendimento de urgência do empregado nessas condições.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - POLITICA DE SAUDE**

**POLÍTICA DE SAÚDE:** A empresa se compromete através de sua área de serviço social desempenhar atividades específicas para atender as situações de empregados comprometidos com drogas e/ou álcool.

**Parágrafo primeiro:** Também serão desenvolvidos programas de combate ao fumo e de incentivo à



realização de exames de câncer de mama, colo, útero e próstata, além de outros de interesse geral.

**Parágrafo segundo:** A empresa orientará seus empregados com mais de 40 (quarenta) anos para que realize pelo menos uma vez ao ano exames de prevenção de câncer de mama, colo do útero assim como os seus empregados para o exame preventivo de próstata.

**Parágrafo terceiro:** A empresa entregará cópias dos resultados dos exames aos empregados interessados.

**Parágrafo quarto:** A empresa realizara em massa teste de Covid 19.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AO CEU ABERTO**

A empresa em relação a todos os empregados que executem suas funções a céu aberto, cumprirá de modo integral, as exigências da NR 21 da Portaria 3214/78.

**Parágrafo único:** A Empresa fornecerá gratuitamente aos empregados que estejam expostos a radiação solar durante seu expediente, protetor solar, evitando-se problemas de saúde na pele, como o câncer.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS DE SEGURANÇA**

A empresa divulgará a todos os empregados as normas de segurança e fornecerá os meios materiais e humanos para que sejam aplicadas e que devem ser respeitados por todos, sendo o cumprimento desta obrigatória. Também deverão ser priorizados pela empresa os treinamentos em segurança e saúde ocupacional.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO REEMBOLSO/CAT**

CAT: As empresas pagarão todas as despesas do empregado, por motivo de acidente de trabalho, desde que as empresas não mantenham convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo acidente de trabalho as empresas abrirão o CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho no prazo legal, e informara o acidente de trabalho no prazo de 10 (dez) dias ao Sindicato de

base.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO**

A empresa manterá o controle das doenças ocupacionais, estabelecendo que o SESMET e sindicato tenha acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - BAFOMETRO**

Por questões sanitárias proibido o teste do bafômetro se a empresa não fornecer a biqueira ou boqueira que não contenha retenção de ar ou fluidos.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO A SINDICALIZAÇÃO**

A empresa respeitará o direito constitucional de seus empregados à sindicalização.

**Parágrafo único** A entidade informará a empresa o nome e a matrícula dos empregados que venham a se sindicalizar para que seja procedido o desconto da mensalidade sindical. Adotará o mesmo procedimento de informar quando o empregado solicitar o seu desligamento do quadro de sócios da entidade.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO**

A EMPRESA concederá espaço ao SINDICATO, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

**Parágrafo único:** Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CREDENCIAL DE TRANSITO**

A empresa concederá aos dirigentes sindicais, considerados como tais, membros eleitos e que fazem parte da administração do Sindicato, do Conselho Fiscal e aos Delegados da entidade, mediante requisição do Sindicato profissional, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, pelo prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, para acesso nas dependências das empresas. Os dirigentes sindicais deverão previamente ser identificados, mediante a apresentação do crachá ou identidade sindical

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa liberará, a pedido e por indicação do sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, pelo exercício de mandato sindical, observando-se a tabela abaixo:

### **QUANTIDADE DE TRABALHADORES**

<b>PELA BASE TERRITORIAL</b>	<b>NÚMERO DE DIRIGENTES LIBERADOS</b>
Até 400 empregados	02
Acima 400 empregados	04

**Parágrafo único:** Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para a empresa. Deverá a entidade sindical encaminhar solicitação para liberação com antecedência mínima de 03 (três) e a comprovação de participação no prazo de 03 (três) dias posterior ao evento.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

A empresa procederá ao desconto em folha dos valores referentes a seguro de vida em grupo, aluguel/moradia, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição e/ou alimentação e outros descontos, desde que autorizados pelo empregado e que benefício reverta a este e/ou a seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e/ou o

Sindicato profissional acordante

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelo sindicato e abrangidos pelo presente acordo, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do acordo, o valor de R\$ 45,00 (quarenta reais) aprovado nas assembleias realizadas em toda a base sindical, a título de Contribuição Vinculada.

**Parágrafo único:** Será garantido o direito de oposição aos empregados que apresentarem a opção pelo não desconto diretamente no sindicato de classe. Neste caso, a Empresa não efetuará o desconto, mediante a remessa pelo sindicato da relação dos empregados nesta condição.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS DE PROCEDIMENTOS**

A empresa fornecerá à entidade sindical, anualmente, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo.

**Parágrafo primeiro:** A empresa enviará ao Sindicato de Base mensalmente a relação de todos os empregados sócios da entidade, bem como os valores descontados em seus vencimentos em favor da entidade.

**Parágrafo segundo:** A empresa fornecerá ao Sindicato de base mensalmente a relação de todos os empregados admitidos e demitidos, semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e dependência.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DEBITOS COM O SINDICATO**

A EMPRESA consultará o SINDICATO de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, a EMPRESA for demandada em processo judicial ou administrativo

– em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

**Parágrafo primeiro:** A EMPRESA procederá aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de disquete, CD ou outro meio magnético.

**Parágrafo segundo:** A EMPRESA depositará os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aos descontos.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - PENALIDADE**

Fica estipulada pelas partes multa no valor de 5% (cinco por cento) salário mínimo nacional, por infração e por empregado, em caso de não cumprimento das obrigações de fazer prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reverterá ao empregado prejudicado.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - VALIDADE**

O PRESENTE ACORDO TEM VALIDADE ATE 31/12/2023.

Parágrafo unico: As cláusulas de natureza economica tem validade d eum ano, devendo ser rediscutidas em janeiro de 2023;

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU E MATO  
GROSSO DO SUL

DIOGO DO NASCIMENTO  
Sócio  
TRILL CONSTRUTORA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA GERAL E LISTAS DE PRESENÇA**

ata geral e lista de presença nas assembleias realizadas [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.